

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, de 2019**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

### **EMENDA Nº \_\_\_\_\_ (Do Sr. Félix Mendonça Júnior e outros)**

#### **EMENDA ADITIVA**

Determina que lei complementar deverá estabelecer tratamento tributário diferenciado e favorecido para as empresas de incorporação e construção civil.

Inclua-se os seguintes dispositivos no art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019:

“Art. 146. ....

.....  
IV – estabelecer tratamento diferenciado e favorecido para empresas de incorporação e construção civil, inclusive regimes especiais tributários no caso dos impostos previstos nos arts. 152-A e 153, III, e das contribuições previstas no art. 195, I e § 14.

.....” (NR)

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda pretende garantir tratamento diferenciado e favorecido para as empresas de incorporação e construção civil diante da nova realidade tributária que se apresenta com a possível aprovação da PEC nº 45, de 2019.

Como sabemos, a PEC nº 45, de 2019, simplifica o sistema tributário nacional por meio da substituição de cinco tributos: PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Ainda que seja incontestável a necessidade de simplificação do nosso caótico sistema tributário, é certo também que qualquer mudança nesse sentido deve ser promovida sem colocar em risco a estabilidade do setor de construção, responsável pela força motriz do crescimento nacional, principalmente nesse momento de recessão e desemprego, considerando que o setor gera 10 milhões de empregos e movimenta 9,9% do Produto Interno Bruto (PIB)<sup>1</sup>.

Considerando as informações divulgadas pela imprensa<sup>2</sup>, o setor de construção sofrerá um incremento de quase três vezes nas suas alíquotas de tributos indiretos. Isso porque o IBS terá alíquota estimada de 25%, enquanto o setor atualmente está sujeito a um teto máximo de 8,65%, sendo 5% de ISS e 3,65% de PIS/Cofins.

A simples alegação de que reforma tributária trará a possibilidade de utilização de créditos não resolve o problema, uma vez que a mão de obra representa um elevado custo que não gera créditos da não cumulatividade no novo IBS.

Não se pode concordar com a PEC nº 45, de 2019, da forma como ela foi originalmente redigida. Há a imperiosa necessidade de se estabelecer um regime diferenciado para as empresas de incorporação e construção civil no âmbito do novo sistema tributário que se desenha, sob pena de aceitarmos uma agenda de retrocesso econômico e social.

Em face disso, peço aos nobres colegas o apoio para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2019.

**Deputado Félix Mendonça Júnior**  
**PDT/BA**

---

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/especial-publicitario/em-movimento/noticia/2018/12/17/emprego-pib-qualidade-de-vida-conheca-as-contribuicoes-da-construcao-civil-para-o-brasil.ghtml>

<sup>2</sup> <https://exame.abril.com.br/economia/para-governo-reforma-da-camara-pode-criar-o-maior-imposto-do-mundo>